



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 99 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e o **Núcleo de Artes Performativas - Associação Cultural**, em 11 de maio de 2022, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 2 de maio de 2022.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 31 de março de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

MUNICÍPIO DE ALMADA



Protocolo de Colaboração

Entre - o Município de Almada e o Núcleo de Artes Performativas - Associação Cultural, no âmbito do projeto CASA DA DANÇA

Considerando que,

- i. O **Município de Almada** prossegue atribuições e detém competências que se devem concretizar, entre outras, nos âmbitos da educação e da literacia geral e científica, da salvaguarda e valorização do património histórico e cultural, sempre com vista à consecução dos projetos e programas mais adequados à realização do interesse público;
- ii. O **Município de Almada** dispõe de autonomia e discricionariedade administrativa adequadas para que, a todo o tempo e para cada caso, possa estabelecer a melhor forma de realização das suas atribuições, as quais, com frequência, devem ser asseguradas em concertação com entidades relevantes no respetivo setor de atividade;
- iii. O **Município de Almada** tem vasta tradição na área cultural e que pretende continuar a assegurar o seu papel de dinamizador e de divulgador de novas opções e expressões artísticas nas diversas áreas culturais e, em simultâneo, constituindo-se como potenciador de formação artística e técnica, como formador de novos talentos e de novos públicos;
- iv. O **Município de Almada** é já uma referência, tanto a nível nacional como internacional, no que respeita à cultura, com entidades de relevo como a Companhia de Teatro de Almada e a Companhia de Dança de Almada, a Academia de Musica de Almada, uma rede de escolas de danças de reconhecida qualidade e um fortíssimo tecido associativo;

Ainda que:

- 
- 
- i. A Casa da Dança é um projeto aglutinador, que visa formar públicos plurais com uma relação regular com a dança contemporânea e uma compreensão particular da sua diversidade estética e cultural, promovendo uma intervenção e um acompanhamento mais adequados à afirmação de novos talentos, na pedagogia, na reflexão, na pesquisa artística e por fim na apresentação dos seus autores mais emblemáticos ao público;
 - ii. Que a formação de quadros técnicos é a melhor forma de garantir o desenvolvimento do seu território, desenvolvendo mecanismos de aprofundamento da relação dos cidadãos com a criação artística contemporânea e na familiarização dos públicos com as linguagens artísticas;
 - iii. Que a Casa da Dança cumpre uma missão de laboratório de investigação e desenvolvimento das formas de afirmação de potenciais meios e projetos existentes, através da qualidade dos eventos que promove;
 - iv. Que a Casa da Dança inscreve a sua ação num espaço alargado, que compreende a cidade, a região, o país e o espaço internacional, empreendendo colaborações com estruturas de criação e difusão, teatros públicos e estruturas independentes.

Impõe-se:

À Casa da Dança como projeto/plataforma que tem atribuições nesta área, a necessidade de promover ações que qualifiquem o âmbito das suas intervenções;

A necessidade de consolidar uma estratégia de desenvolvimento que privilegie os jovens, facultando-lhes os meios indispensáveis a uma natural formação básica em processos colaborativos que contribuam para a estabilização e aprofundamento das condições materiais da criação coreográfica, exercendo o mecanismo da coprodução e dos projetos em rede, afirmando-se numa escala de produção ambiciosa, através da circulação, dirigida a públicos mais alargados, como fator integrante e fundamental a uma educação global;

A necessidade de promover, através de processos colaborativos, a definição e implementação do modelo de gestão adequado ao projeto CASA DA DANÇA, na perspetiva da sua fixação em Almada, num quadro de sustentabilidade que compreenda a administração pública, mas também o sector privado, entre instituições e parceiros nacionais e internacionais.

Porque:

- i. A NDAPA - **Núcleo de Artes Performativas de Almada - Associação Cultural** é detentora de vasta experiência e de contactos internacionais capazes de enriquecer o projeto Casa da Dança, bem como de alavancar a reflexão sobre a construção de uma Casa da Dança em Portugal, que será conduzida por um Conselho presidido por Paulo Ribeiro, garantindo assim, a transição e um diálogo construtivo entre as estruturas envolvidas neste projeto;
- ii. A NDAPA - **Núcleo de Artes Performativas de Almada - Associação Cultural** desenvolveu, desde 2020, um processo de estreita colaboração com o projeto Casa da Dança, encontrando-se nas condições ideais para assumir o presente protocolo;
- iii. A NDAPA - **Núcleo de Artes Performativas de Almada - Associação Cultural** reúne as condições necessárias para dar continuidade a este projeto nos termos do plano

estratégico inicialmente apresentado ao município, por forma a garantir a continuidade do projeto Casa da Dança.

- iv. A Câmara Municipal de Almada, no âmbito das atribuições legais que lhe estão cometidas, tem procurado, também ao nível da dança, dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, quer através de iniciativas próprias, quer através da colaboração com outras entidades que, com atribuições e competências diferentes das suas, complementam de forma adequada as suas ações e atividades e rentabilizam de uma melhor forma os seus meios e recursos.

Entre o Município de Almada, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o NIPC 500 051 054, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

A NDAPA - Núcleo de Artes Performativas de Almada - Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 515 013 501, com sede na Avenida D. João I, n.º 3 – 3.º Esq.º.2800-111 ALMADA, aqui representada por Amaury Cacciacarro, Presidente da Direção, designada doravante como SEGUNDA OUTORGANTE,

ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, é estabelecido o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJETO

O presente “Protocolo de Colaboração” é celebrado entre as partes outorgantes e destina-se, exclusivamente, ao Apoio Financeiro e Logístico enquadrado ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Almada para a criação, programação e atividades do projeto “CASA DA DANÇA”.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete ao Primeiro outorgante:

1. A atribuição do apoio financeiro, no valor total de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil euros), a conceder à segunda outorgante, para o desenvolvimento, programação e atividades da Casa da Dança, uma vez cumpridos, pela segunda outorgante, os requisitos exigidos no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada e das Regras de Execução do Orçamento;
2. O apoio financeiro, referido no número anterior, será concedido nos seguintes moldes:
 - . 60.000,00€ com a assinatura do presente protocolo correspondente aos meses de maio a dezembro 2022 e após a entrega da programação para o ano em curso;
 - . 100.000,00€ em fevereiro de 2023 e após a entrega ao Município da programação para o ano 2023;
 - . 100.000,00€ em fevereiro de 2024 e após a entrega ao Município da programação para o ano 2024.
3. A cedência da utilização, a título gratuito, pelo prazo de vigência do presente protocolo, do espaço denominado "Ponto de Encontro", sito em Cacilhas, como apoio logístico da primeira outorgante à segunda outorgante;
4. A divulgação, nos suportes de comunicação social do município, de todas as atividades desenvolvidas pela "Casa da Dança", no âmbito do presente protocolo.

Cláusula Terceira

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

Compete à Segunda Outorgante

1. Desenvolver iniciativas com vista ao processo de constituição de uma plataforma colaborativa de agentes envolvidos nas dinâmicas da dança contemporânea com vista ao desenho do modelo de gestão da Casa da Dança;
2. Assegurar a programação e dinamização da Casa da Dança, bem como colaborar nas iniciativas conexas que se enquadrem no âmbito deste projeto a realizar no concelho de Almada;
3. Apresentar duas coproduções com companhias congéneres, nacionais ou internacionais, sem acréscimo de custos para o município de Almada;
4. Promover um acolhimento internacional;

5. Promover parcerias com agentes culturais no domínio da dança e outras manifestações artísticas com entidades congéneres, nacionais ou internacionais;
6. Promover intercâmbios internacionais no âmbito das redes “Casas da Dança”;
7. Apresentar o Plano de Atividades para o desenvolvimento da Casa da Dança, nomeadamente as atividades e a programação específica de cada trimestre no início do período imediatamente anterior;
8. Comunicar à Primeira Outorgante quaisquer alterações à produção e programação previstas no objeto do presente protocolo, nomeadamente as relativas ao número de produções, programações e apresentações acordadas, às datas e locais de realização dos eventos, respetivos títulos e fichas técnicas;
9. Publicitar ou divulgar por qualquer forma, a comparticipação do município de Almada – com a inscrição “com apoio do Município de Almada” e do respetivo logotipo, em todas as atividades e produções enquadradas no financiamento do presente protocolo;
10. Apresentar relatórios da atividade desenvolvida, bem como relatório de receitas e despesas realizadas no âmbito do presente protocolo, anexando o respetivo Centro de Custos especialmente criado para este projeto pela segunda outorgante no seu programa de contabilidade.

Cláusula Quarta

REVISÃO

O presente protocolo e as suas condições poderão ser revistos por acordo entre as partes.

Cláusula Quinta

INCUMPRIMENTO

O incumprimento pela segunda outorgante das obrigações constantes deste Protocolo constitui fundamento de resolução do mesmo, por deliberação do primeiro outorgante, ficando, em consequência, a segunda outorgante obrigada a restituir o que tiver, indevidamente, recebido.

Cláusula Sexta

RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Aos casos omissos no Presente Protocolo, aplicar-se-á a lei em vigor, e bem assim o Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Amada (Regulamento n.º 718-A/2021, aprovado pela Câmara Municipal de Almada, sob proposta n.º 225/XII – 4, publicado em DR de 26 de julho de 2021), podendo as dúvidas de interpretação ser resolvidas por acordo das partes ou, na sua falta, com recurso ao Tribunal competente.

Cláusula Sétima

ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos a partir de a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao termo do ano civil de 2024.

Feito em Almada, em dois exemplares contendo 6 folhas, ao dia 11 de maio de 2022, ficando um exemplar, devidamente assinado e rubricado, na posse de cada outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

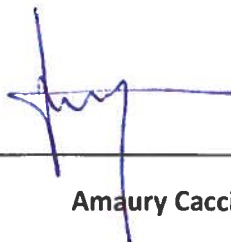
Presidente da Câmara Municipal de Almada/Município de Almada



Inês de Medeiros

O SEUNDO OUTORGANTE

Núcleo de Artes Performativas, Associação Cultural



Amaury Cacciacarro